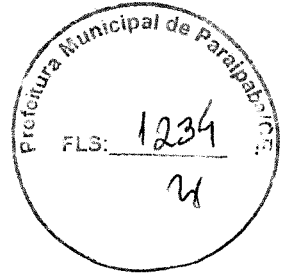




Prefeitura de Paraipaba



Processo nº 3010.01/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007.2024

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Agente de Contratação do município de Paraipaba - CE vem responder ao recurso interposto pela empresa FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL LTDA, com base na legislação de regência.

DOS FATOS

A recorrente, inconformada com o resultado do certame em tela, vem aos autos contra a habilitação da empresa PIO CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, licitante que se sagrou vencedora, alegando o descumprimento de requisitos editalícios, como a apresentação da comprovação do cadastro de contribuintes municipal em desacordo com o disposto no edital, a não comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento), questionando também a assinatura presente no documento contábil apresentado e, por último, aponta a inaptidão dos documentos apresentados para comprovação da capacidade técnica operacional, posto que não teriam sido suficientes para atestar a execução do serviço e, por fim, a não apresentação da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Diante do exposto, passamos às devidas considerações.

DA RESPOSTA

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, notadamente àqueles afetos ao tema "licitações e contratos administrativos", em conformidade com o disposto no art. 5º Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

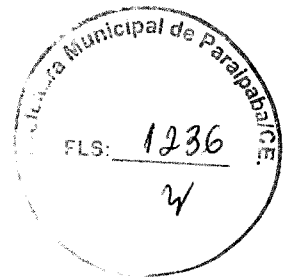
1) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Em suas razões, a recorrente alega que a empresa PIO CONSTRUÇÕES não apresentou a "*prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao de ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*!" conforme disposto no edital.

Em reanálise a documentação acostada, ratificamos que consta a inscrição municipal no domicílio do licitante recorrido, qual seja Sobral, com a respectiva certidão negativa de débitos do referido município (conforme exposto abaixo). Com isso, deve ser reconhecido o cumprimento da norma disposta no instrumento convocatório, havendo motivo que enseje a reforma da decisão nesse ponto.



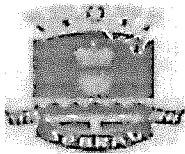
Prefeitura de
Paraipaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	
ALVARÁ	
Nº	609/2023
Válida Até	31/10/2025
Nome / Razão Social	PIO CONTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia	PIO CONSTRUÇÕES
CNPJ	49.240.951/0001-27
Inscrição Municipal	57804
Endereço	R PEDRO AGUIAR CARNEIRO 791 -
Bairro	DOMINGOS OLÍMPIO
CEP	62022265
Cod. Atividade	4120400
Atividade Principal	Construção de edifícios
Área	153,00 m²
Data de Emissão	31/10/2023
Código de Validação	0002C025A00000057694

* A validação deste documento deve ser consultada através do link: <http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/validacao/alvars>

Fonte: Documentos de habilitação



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 0000010316

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

129805 - PIO CONTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço

R PEDRO AGUIAR CARNEIRO, 791

DOMINGOS OLÍMPIO SOBRAL-CE CEP: 62022265

No. Requerimento

0000010316/2024

Documento

C.N.P.J.: 49.240.951/0001-27

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária Municipal das Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Para Constatar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 27 DE OUTUBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 24/01/2025

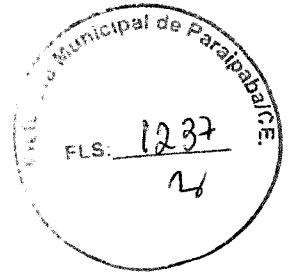
COD. VALIDAÇÃO: 0002C444A00000129805



Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de
Paraipaba



Fonte: Documentos de habilitação

2) Da Qualificação Econômico-Financeira

A recorrente questiona não constar na documentação da recorrida a comprovação do patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, prevista no item que dispõe sobre a documentação necessária à comprovação da qualificação econômico-financeira, questionando a assinatura do documento apresentado, apontando que este seria mais um descumprimento do disposto em edital.

A comprovação em questão se destina a aferir a boa situação financeira da empresa que pretende prestar os serviços ao município quanto ao objeto licitado, se apresenta a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato.

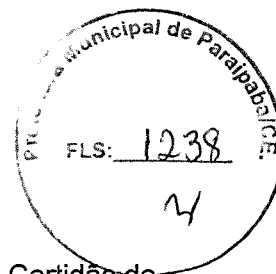
No reexame da documentação acostada, averiguou-se que no balanço patrimonial registrado, referente ao exercício de 2023, a empresa, que foi constituída nesse mesmo ano, possuía patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, totalizando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), quando o edital exige o valor de R\$ 437.701,02 (quatrocentos e trinta e sete mil, setecentos e um reais e dois centavos). Uma vez ciente de que não iria cumprir o requisito de habilitação, juntou uma peça demonstrativa contábil que seria referente ao primeiro semestre de 2024, sem qualquer registro, insuficiente para suprir a exigência posta.

Ante o exposto, entendemos por não cumprida a exigência da disposição editalícia e por isso, reforma-se o julgamento antes proferido, tornando a recorrida inabilitada para o certame.

Ainda na seara dos questionamentos feitos ante a qualificação econômico-financeira da recorrida, a recorrente aponta que a empresa PIO CONSTRUÇÕES usou de má-fé ao solicitar prorrogação de tempo para apresentar os documentos de habilitação justificando para tanto "problemas na rede elétrica".



Prefeitura de Paraipaba



A alegação de conduta de má-fé por parte da recorrida recai sobre a Certidão de Falência e Concordata, cuja data e hora de emissão coincidem com o dia e horário em que a sessão do presente certame ocorria.

Ante o exposto, cumpre destacar que a referida certidão é obtida através de meio eletrônico e, por isso, precisaria que a rede elétrica estivesse em funcionamento, portanto, o pedido de prorrogação não se configura um vício, motivo pelo qual ante os argumentos da recorrente não há como confirmar qualquer ação, ou mesmo tentativa, de bula ao processo em questão.

3) Da Qualificação Técnica

Inicialmente a recorrente contesta a documentação referente à capacidade técnica operacional acostada, alegando que a empresa apresentou atestado que não cumpre às finalidades a que se propõe em razão da ausência de elementos essenciais como a identificação do contrato, o registro no CREA, endereço e local da execução do serviço.

Ante os fatos, pondera-se que a comprovação da capacidade técnico-operacional tem o condão de demonstrar que as licitantes possuem aptidão para a execução satisfatória do objeto do certame que estão participando.

A respeito da qualificação técnica, interessa destacar os termos do instrumento convocatório:

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.4.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em situação válida, ativa e regular, no qual conste o(s) nome(s) do responsável(ais) técnico(s);



Prefeitura de Paraipaba



10.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a pessoa jurídica na condição de contratada, contendo no mínimo:

- a) CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ FABRICADA ACIMA DE 30x30cm – 2.400 M²
- b) ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA OU CONCRETO VÃO - 812M²

10.4.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Atestado de responsabilidade técnica pela execução de obras, cujo detentor seja o profissional pertencente ao quadro permanente da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

A exigência se faz em consonância com o art. 67 da Lei N° 14.133/21, especificando que os atestados devem ser pela prestação de serviços semelhantes, compatíveis em características com o objeto licitado, para que este documento esteja apto à comprovação da capacidade técnica de execução da licitante.

Dentre a documentação colacionada está atestado referente a "REFORMA DA E.E.F. JOAQUIM BARRETO LIMA", do município de Sobral, sobre o qual afirma a recorrente não conter correspondente no portal da transparência daquela municipalidade, para além das dúvidas levantadas acerca dos formatos de assinaturas e ausência de registro.

Em consulta ao Portal da Transparências dos Municípios, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, não foram localizados registros de empenho de tal serviço à empresa recorrida, como se pode notar dos registros adiante destacados:



Prefeitura de
Paraipaba



rencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/nempenho/idn/49240951000127/de_elemento_od/Obras+e+Instalacoes+e+F5es/mun/162

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » pio construcoes e empreendimentos ltda » municípios » despesas » detalhes da despesa

PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA **2024**
 Nome Completo: PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CPF/CNPJ: 49.240.951/0001-27 Escolher outro ano »

DESPESA: Obras e Instalações
 Foram encontrados 4 pagamentos - Total: R\$131.502,34

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
07/11/2024	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE S DESPESAS COM RECURSO PARA REFORMA DA PRAÇA GERARDO RODRIGUES SARAIVA, NO BAIRRO PADRE PALHANO, MUNICIPIO DE SOBRALCE. CONTRATO N522024-SEINFRA. Nome enviado pelo Município: PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 15100016 (mais detalhes)	54.615,45
24/10/2024	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE S DESPESAS COM RECURSO PARA REFORMA E AMPLIACAO DE PRAÇA NO SETOR III, NO DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICIPIO DE SOBRALCE. CONTRATO N482024-SEINFRA, CP24021-SEINFRA. Nome enviado pelo Município: PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 15060062 (mais detalhes)	38.685,88
24/09/2024	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE S DESPESAS COM RECURSO PARA REFORMA E AMPLIACAO DE PRAÇA NO SETOR III, NO DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICIPIO DE SOBRALCE. CONTRATO N482024-SEINFRA, CP24021-SEINFRA. Nome enviado pelo Município: PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 15060062 (mais detalhes)	32.692,25
28/11/2024	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE S DESPESAS COM RECURSO PARA REFORMA DA PRAÇA GERARDO RODRIGUES SARAIVA, NO BAIRRO PADRE PALHANO, MUNICIPIO DE SOBRALCE. CONTRATO N522024-SEINFRA. Nome enviado pelo Município: PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 15100016 (mais detalhes)	5.508,76

Última atualização em: 13/01/2025
 Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

[Voltar](#)

rencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/49240951000127/versao/2023/nome/PIO+CONSTRUCOES+E+EMP

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » pio construcoes e empreendimentos ltda » municípios

PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA **2023**
 Nome Completo: PIO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CPF/CNPJ: 49.240.951/0001-27 Escolher outro ano »

Nao foi encontrado Registro para o exercicio de 2023

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

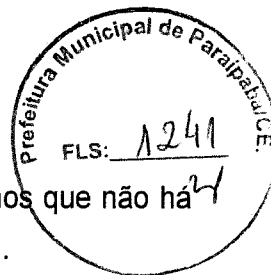
[Voltar](#)

Os registros de vínculo entre a empresa e o município de Sobral encontrados no portal da transparência não são compatíveis com o objeto da referida atestação. Verificando

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
 CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CGF 06.920.292-3
 www.paraipaba.ce.gov.br



Prefeitura de Paraipaba



eventual vínculo anterior que pudesse ter sido objeto de atraso, identificamos que não há qualquer registro de vínculos da empresa em 2023 (ano de sua constituição).

Em busca de licitações e outras modalidades de contratação junto ao Portal de Licitações dos Municípios, não identificamos, igualmente, instrumento compatível com o objeto atestado, conforme registros impressos da página do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. A que mais se aproximaria do objeto é a Tomada de Preços Nº 23001-SME, que, porém, não corresponde a contrato com a Secretaria de Infraestrutura (que teria concedido o atestado), tampouco inclui dentre as unidades escolares a E.E.F. JOAQUIM BARRETO LIMA ou tem como vencedora a empresa PIO CONTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA ME, como se atesta dos arquivos que seguem ora anexados (termo de homologação e adjudicação e trecho do Termo de Referência).

À vista disso, diante do vício e indício de possível mácula ao princípio da legalidade por parte da licitante, não havendo elementos suficientes para sustentar tal documento, o mesmo não pode ser considerado para fins de habilitação técnica, resguardando-se, assim, a lisura do certame e segurança à administração pública municipal.

Isto posto, ante à procedência dos argumentos relativos ao descumprimento dos itens referentes às habilitações econômico-financeira e técnica, reforma-se o julgamento dantes proferido, considerando a empresa recorrida inabilitada para o certame.

DA DECISÃO

Diante do exposto, declaro **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o presente recurso, reformando a decisão já proferida nos autos, tornando a empresa PIO CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitada para o certame.

Paraipaba– CE, 14 de janeiro de 2025.


Edileuza de Albuquerque Fernandes
Agente de Contratação